



Mensagem GAPR nº 109/2019

Betim, 14 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, AS ÁREAS ESPECIFICADAS NESTA LEI SITUADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL BANDEIRINHAS, NESTE MUNICÍPIO, ÀS EMPRESAS GTS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA E PROTOMAX FERRAMENTARIA, PROTÓTIPOS E USINAGEM LTDA E DEFINE AS CONTRAPARTIDAS PARA A IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM EM PARTE DA AVENIDA SANITÁRIA DO CÓRREGO DO GOIABINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

As doações estabelecidas neste Projeto de Lei visam o atendimento do interesse público, respeitando os princípios da Administração Pública e beneficiando toda uma coletividade.

A doação estabelecida neste Projeto de Lei ocorrerá com fulcro no art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação, devidamente justificada nos Processos Administrativos das donatárias destacadas acima.

Assim sendo, diante das razões expostas, peço o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.





PROJETO DE LEI Nº 92, DE 13 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, AS ÁREAS ESPECIFICADAS NESTA LEI SITUADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL BANDEIRINHAS, NESTE MUNICÍPIO, ÀS EMPRESAS GTS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA E PROTOMAX FERRAMENTARIA, PROTÓTIPOS E USINAGEM LTDA E DEFINE AS CONTRAPARTIDAS PARA A IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM EM PARTE DA AVENIDA SANITÁRIA DO CÓRREGO DO GOIABINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ÁREAS DOADAS E AS SUAS RESPECTIVAS AVALIAÇÕES

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à empresa GTS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.355.217/0001-09, com sede na Rua Antônio Bernardino Costa, nº 281, bairro Petrópolis, CEP: 32.655-045, a área de 8.482,21m² (oito mil quatrocentos e oitenta e dois e vinte um metros quadrados), parte da área maior de 1.209.680,00m² (um milhão duzentos e nove mil seiscentos e oitenta metros quadrados),



situada no lugar denominado "Fazenda Bandeirinha de Cima", lote nº 13 da ilha nº 05, bairro Distrito Industrial Bandeirinhas, neste Município, discriminada no Processo Administrativo nº 20.100/2019.

Parágrafo único. A área estabelecida no *caput* deste artigo foi avaliada no valor de R\$ 2.324.000,00 (dois milhões trezentos e vinte e quatro mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis de Betim no Processo Administrativo nº 20.100/2019.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à empresa PROTOMAX FERRAMENTARIA, PROTÓTIPOS E USINAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.047.722/0001-67, com sede na Avenida Tapajós, nº 264, bairro São Caetano, Betim/MG, CEP: 32.677-595, a área pública de 3.395,00 m² (três mil trezentos e noventa e cinco metros quadrados), parte da área maior de 1.209.680,00m² (um milhão duzentos e nove mil seiscentos e oitenta metros quadrados), situada no lugar denominado "Fazenda Bandeirinha de Cima", lote nº 10, Ilha 05, bairro Distrito Industrial Bandeirinhas, neste Município, discriminada no Processo Administrativo nº 20.670/2019.

Parágrafo único. A área estabelecida no *caput* deste artigo foi avaliada no valor de R\$ 971.000,00 (novecentos e setenta e um mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis de Betim no Processo Administrativo nº 20.670/2019.

CAPÍTULO II

DAS CONTRAPARTIDAS ESTABELECIDAS

Art. 3º Fica estabelecido que as contrapartidas previstas nesta Lei visam à implantação da 2ª etapa do sistema de macrodrenagem em parte da Avenida Sanitária do Córrego do Goiabinha compreendo os seguintes serviços:





I - execução de serviços de fechamento da canalização em bolsacreto, com laje pré-moldada de concreto, no segmento compreendido entre a estaca 26 e a estaca 33 (cruzamento com a Avenida Dr. José Mariano);

II - implantação da bacia de retenção.

Art. 4º Fica definido que o valor total para a execução das obras deverá ser integralizado pelas donatárias como contrapartida financeira compreendida em 40% (quarenta por cento) do valor da área doada, sendo constituída da seguinte forma:

I – GTS TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA deverá realizar o pagamento do valor de R\$ 1.102.687,30 (um milhão, cento e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos);

II – PROTOMAX FERRAMENTARIA, PROTÓTIPOS E USINAGEM LTDA deverá realizar o pagamento do valor de R\$ 440.700,00 (quatrocentos e quarenta mil e setecentos reais).

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º A doação deverá ser efetivada após a conclusão da implantação da 2ª (segunda) etapa da Avenida Sanitária Goiabinha, até o limite de cada uma das contrapartidas estabelecidas no Termo de Ajustamento Municipal celebrado, com expedição do Termo de Recebimento das obras pela Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS.

Art. 6º Fica estipulada que as donatárias se comprometem a garantir o total cumprimento de suas obrigações, através do pagamento das

3



contrapartidas fixadas para a execução da implantação da 2ª (segunda) etapa da Avenida Sanitária Goiaibinha, até o limite de suas contrapartidas estabelecidas.

Art. 7º Fica definido que os encargos, custas e demais despesas financeiras decorrentes o registro da doação deverão ficar a cargo das donatárias.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

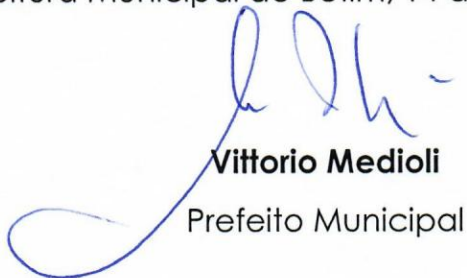
Art. 8º Fica estabelecido que em caso de descumprimento das contrapartidas e demais encargos estabelecidos deverá ser realizada reversão do imóvel ao patrimônio público, sem qualquer indenização.

Art. 9º A doação estabelecida nesta Lei ocorrerá com fulcro no art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação em razão dos fundamentos expostos nos Processos Administrativos nº 20.100, de 20 março de 2019.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 14 de maio de 2019.


Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

